



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº PL-217 de 20 13 04, 03, 13 (a)

RF

Ugo Pozo
RF 11.299

A Comissão de ADM
Em 05/09/19 às 18h00
Ugo Pozo
RF 11.299

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 06/09/19 às 10/123
RF 101/23

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

AO Vereador / A Vereadora

Para relatar Ze Tulin
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 11 / 09 / 2019

Pres.ente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 07.208. Em 28/11/2019

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823



Folha nº	07	do Proc.
Nº	01-217	de 2019
Ana Lúcia de Oliveira Sousa		
RF 100.823		

PARECER Nº 2324/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 217/2019.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, dispõe sobre o aproveitamento de créditos pelos usuários do cartão-transporte no âmbito do Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, o usuário do transporte público municipal que adquirir créditos pecuniários no cartão-transporte terá direito à mesma quantidade de deslocamentos que eram possíveis com base na tarifa vigente à época da aquisição, observado o prazo de validade de um ano. Após esse prazo, os saldos remanescentes no cartão-transporte poderão ser convertidos em valores monetários para utilização no valor atualizado da passagem ou para resgate do numerário junto à Secretaria de Transporte.

Na exposição de motivos que acompanha o projeto de lei, a autora argumenta que a proposição se destina à garantia de que o usuário do transporte público de São Paulo, que faz uso do "cartão-transporte", não seja lesado quando dos aumentos da tarifa.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura.

A população de São Paulo utiliza como uma das formas de pagamento nos sistemas de transporte da cidade o Bilhete Único.

O Bilhete Único é o cartão para a compra de crédito Comum, Estudante e Vale-Transporte, para uso nos ônibus, micro-ônibus e trens do Metrô e da CPTM.

Em 22 de fevereiro deste ano, a Prefeitura editou o Decreto 58.639, que dispõe sobre a consolidação e atualização das normas sobre Bilhete Único, de onde extraímos as informações abaixo.

"Art. 7º O cartão de Bilhete Único permite, mediante o pagamento de uma única tarifa, a realização de até:

I – 4 (quatro) embarques nos ônibus do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo, para o perfil de usuário Comum e para o perfil de usuário Estudante Meia-Tarifa;

II – 2 (dois) embarques nos ônibus do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo, para o perfil de usuário Trabalhador Beneficiário de Vale-Transporte.

§ 1º Para realização de integração, serão observados os seguintes limites temporais:

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PL 217/2019

I – para o perfil de usuário Comum e para o perfil de usuário Trabalhador Beneficiário de Vale-Transporte, o período máximo de 3 (três) horas;

II – para o perfil de usuário Estudante Meia-Tarifa, o período máximo de 2 (duas) horas.

§ 2º Para a utilização prevista no “caput” deste artigo, fica permitida apenas uma integração com o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Metroferroviário, no período de 2 (duas) horas a contar da primeira utilização”.

“Art. 16. Caberá à SPTrans definir os instrumentos de operacionalização da comercialização e recarga de créditos do Bilhete Único, incluindo a rede credenciada de venda e carregamento de créditos eletrônicos, o desenvolvimento dos sistemas e aplicativos utilizados e a distribuição de pontos de recarga, bem como a apuração das receitas oriundas das operações de compra e venda de créditos, incluindo:

(...)

V – o prazo máximo de validade dos créditos eletrônicos monetários, temporais ou em cotas de viagens gratuitas, limitado a:

a) 5 (cinco) anos, para as cotas adquiridas até a data de publicação deste decreto;

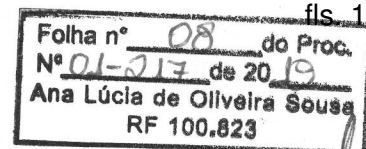
b) 1 (um) ano, para as cotas adquiridas após a data de publicação deste decreto.

Atualmente as tarifas de ônibus, metrô e trens metropolitanos estão unificadas no valor de R\$ 4,30. Entretanto, essa situação pode não ser mantida no futuro, já que as tarifas de ônibus são definidas pelo Município e as do metrô e trens pelo Estado.

Também há diferenças entre os tipos de integração entre os modais. Enquanto na integração ônibus municipal e metrô paga-se apenas uma tarifa durante um certo período de tempo para utilizar os dois meios de transporte, na integração ônibus e trem metropolitano paga-se uma tarifa um pouco menor do que a soma das duas tarifas (R\$ 7,48).

Com exceção do Bilhete Único do tipo vale-transporte, nas outras modalidades não há como acumular muito crédito, pois há um limite estabelecido previamente para recarga diária e crédito acumulado no cartão:

Os limites são: Crédito do tipo Comum: R\$ 310,00/dia e até R\$ 350,00/acumulado;



fls. 15

Para Crédito do tipo Vale-Transporte: R\$ 380,00/dia e até R\$ 9.999,00/acumulado;

e para Crédito do tipo Estudante - 1/2 tarifa: o valor da cota/mês e até R\$ 500,00/acumulado.

Pelo valor da tarifa atual (R\$ 4,30), quem tem o Bilhete Único do tipo comum conseguiria acumular um montante para realizar até 81 viagens. Já o do tipo estudante poderia realizar 232 viagens.

Também já consta uma previsão para que, quando ocorrer alteração nos valores das tarifas, a utilização dos créditos já inseridos no Bilhete Único seja debitada no valor anterior ao da nova tarifa pelo prazo de 180 dias:

“Os usuários dos cartões Bilhete Único com créditos eletrônicos monetários e de créditos eletrônicos temporais, adquiridos antes do reajuste tarifário, têm direito, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contado da data do reajuste tarifário, a utilização desse saldo pelo valor da tarifa praticada anteriormente. Após esse prazo o desconto será realizado com base na tarifa vigente”. (fonte: SPTrans. Disponível em: <<http://www.sptrans.com.br/perguntas-e-respostas/?sobre=bilhete-unico#21607>>. Consultado em: 19/09/2019).

Pelo exposto acima, entendemos que as normas atuais já contemplam a finalidade da propositura, entretanto, com um prazo menor para a utilização do crédito pelas tarifas antigas.

Sem prejuízo de uma análise mais detalhada da Comissão de Mérito subsequente, a qual possui maior proximidade com a matéria, e quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da propositura, nos termos do SUBSTITUTIVO abaixo apresentado a fim de alterar o nome do cartão-transporte por Bilhete Único, bem como para indicar que o resgate do montante remanescente será efetuado junto à SPTrans, empresa responsável pelo gerenciamento do Bilhete Único.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 217/2019.

Dispõe sobre o aproveitamento de créditos pelos usuários do Bilhete Único no âmbito do Município de São Paulo.



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O usuário do transporte público municipal que adquirir créditos pecuniários no Bilhete Único, independente da data de sua efetiva utilização, terá direito à mesma quantidade de deslocamentos que eram possíveis com base na tarifa vigente à época da aquisição, observado o prazo de validade de um ano.

Parágrafo único. Após o prazo de um ano, os saldos remanescentes no Bilhete Único poderão ser convertidos em valores monetários para utilização no valor atualizado da passagem ou para resgate do numerário pelo usuário junto à São Paulo Transporte S/A - SPTrans.

Art. 2º - esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27/11/2019

Alfredinho

André Santos

Antônio Donato

Gilson Barreto
presidente

Janaína Lima

João Jorge

Zé Turin
relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29 / 11 / 2019

Pág. 122 Col. 39 e 40

Conferido Moussa

A Comissão de
Em 27/11/2019
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123

Segue juntado nesta data documento(s)
papel de informação rubricado em 27/11/2019
Em 27/11/2019
Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - Assistente Parlamentar

Relatório 2782/19



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 09.

do PL 01-217-2019, em 27/11/2019

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

À Comissão de ECON
Em 02/12/19
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

Em 05/12/19 às 12:00

Maria de Fátima Moreira
Assistente Parlamentar
RF 100.749

Ao Vereador / À Vereadora

Marcos Covas

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade
Econômica.

Em 10/12/19

Presidente

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do Regimento Interno

seguem juntados, nesta data documentais,
o papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 10 e 11 Em 13/02/2020
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749-3 GP 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 217/2019

Fls. 19
de
Folha nº 10
Processo nº 04-217/2019
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

PARECER Nº 49/2020 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 217/2019.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa (PSD), dispõe sobre o aproveitamento de créditos pelos usuários do cartão-transporte no âmbito do Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, o usuário do transporte público municipal que adquirir créditos pecuniários no cartão-transporte, independente da data de sua efetiva utilização, terá direito à mesma quantidade de deslocamentos que eram possíveis com base na tarifa vigente à época da aquisição, observado o prazo de validade de um ano. Após o prazo de um ano, os saldos remanescentes no cartão-transporte poderão ser convertidos em valores monetários para utilização no valor atualizado da passagem ou para resgate do numerário pelo usuário junto à Secretaria de transporte.

Depreende-se da justificativa do autor que a proposição se destina à garantia de que o usuário do transporte público de São Paulo que faz uso do "cartão-transporte" não seja lesado quando dos aumentos da tarifa, pois não se trata de um cartão de débito, mas de um verdadeiro substituto do antigo "vale transporte".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade da propositura.

A Comissão de Administração Pública entende que as normas atuais, em vigor, já contemplam a finalidade da propositura, embora, haja um prazo menor para a utilização do crédito pelas tarifas antigas. Contudo, manifestou-se favoravelmente à aprovação da propositura, nos termos do SUBSTITUTIVO, que visa alterar o nome do cartão-transporte por Bilhete Único e para indicar que o resgate do montante remanescente será efetuado junto à SPTrans, empresa responsável pelo gerenciamento do Bilhete Único.

Em face do exposto e considerando o relevante interesse público da matéria, somos de parecer FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei, nos termos do SUBSTITUTIVO aprovado pela Comissão de Administração Pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 217/2019

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 12/02/20

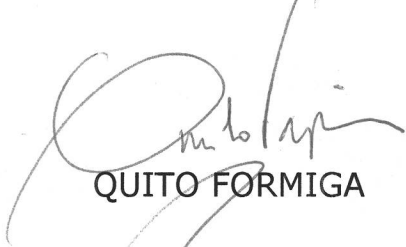

SENIVAL MOURA
Presidente

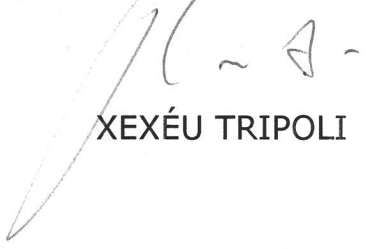

ADILSON AMADEU


MARIO COVAS NETO
Relator


RICARDO TEIXEIRA

GEORGE HATO


QUITO FORMIGA


XEXÉU TRIPOLI